X Lei Nº 184 De 15 de Março de 1976

Autoriza o Município a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, representado pela secretaria de Estado da segurança publica objetivando criar meios mais adequados a manutenção da

ordem e segurança publica.

A Câmara Municipal de Acinos M.G. decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, Representada pela secretaria de Estado da segurança publica, na forma do disposto no artigo 23 § 1º da Lei complementar no 3 de 28 de dezembro de 1972

Art. 2º)- Para a realização das despesas decorrentes da realização contida no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal, abrir creditos especiais até o limite de cr$20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para custeio de dispendios no corrente exercicio, com a Função 06 Defesa Nacional e segurança Publica, Programa 30 segurança publica, 177- Policiamento Militar, mencio, mando-se nos creditos especiais que forem abertos, por Decretos do Executivo os recursos disponiveis para sua abertura.

Art. 3º)- Nos exercicios futuros serão consignados dotação Global proprios nos orçamentos do Municipio para para satispação das Despesas autorizadas na presente Lei.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º)- Entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação. Mando por tanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela a contem

Prefeitura Municipal de Acinos M.G. 22 de Março de 1976

Salustiano Rodrigues Santana Prefeito
Secretario